



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 170/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021-CMP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2021-00016 - CMP

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO E CARPINTEIRO, PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA”.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **I – RELATÓRIO**

Estão presentes: Ofício 104/2021 como Requisição do Objeto, Termo de Referência, Despacho do Presidente de nº 095/2021, Pesquisa de Preços, solicitação de orçamento nº 056/2021, orçamentos das empresas participantes sendo elas:

- 1- Fascon Engenharia e Serviços, inscrita no CNPJ de nº 08.839.490/0002-07;
- 2- Central Elétrica, inscrita no CNPJ de nº 34.888.567/0001-68;
- 3- OHMS Engenharia EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 40.058.435/0001-01; e
- 4- CBS Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 32.492.897/0001-04.

Constam ainda: Mapa de Cotação; Mapa comparativo, Ofício nº 306/2021 ao departamento orçamentário e financeiro; Ofício 099/2021 emitido pelo Departamento financeiro informando a cerca da Declaração de Dotação Orçamentária; ofício 307/2021; Declaração de Dotação Orçamentária e Autorização da Autoridade Competente; Autuação pelo Presidente da CPL, Justificativa do Presidente da



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

CPL, minuta do edital e seus anexos, e parecer jurídico exarado em 26/07/2021 e parecer do controle interno de nº 103/2021 solicitando a revisão do processo e a nova cotação de preço.

Após isso fora anexado no processo novas cotações de preço, orçamentos das empresas participantes sendo elas:

- 1- H & R Construtora e Incorporadora LTDA, inscrita no CNPJ de nº 09.609.245/0001-95;
- 2- 3K Comercio e Construtora LTDA, inscrita no CNPJ de nº 08.754.605/0001-80 e
- 3- R. O. da Costa Serviços e Locações, inscrita no CNPJ de nº 13.045.933/0001-47.

Posterior a isso fora anexado no processo relatório exarado em 30/08/2021 emitido pelo presidente da CPL, Ofício nº 369/2021 ao departamento orçamentário e financeiro; Ofício 117/2021 emitido pelo Departamento financeiro informando acerca da Declaração de Dotação Orçamentária; ofício 370/2021; Declaração de Dotação Orçamentária e Autorização da Autoridade Competente; Autuação do Presidente da CPL, Justificativa, novo parecer jurídico exarado em 03 de setembro de 2021 e novo parecer de nº 126/2021 exarado pelo controle interno sendo favorável ao prosseguimento do certame para fase externa. O edital e seus anexos extrato de publicação na FAMEP com código identificador F6AEA15, comunicando a data da licitação agendada para o dia 23 de setembro de 2021 as 09:00 horas. Documentos de credenciamento das empresas participantes, documentos de habilitação, Ata da sessão do pregão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, posterior foi inserido os documentos de habilitação, recurso apresentado pela empresa Triunfo Logística e Comercio EIRELI, recomendação nº 010/2021 exarado por esta controladoria Interna, ofício nº 396/2021, parecer exarado pela assessoria jurídica em 08/10/2021, e parecer de nº 151/2021 exarado por esta controladoria interna, ofício nº 422/2021, ofício nº 016/2021, termo de revogação, justificativa de revogação, ofício nº 425/2021, parecer jurídico exarado em 04 de novembro de 2021 e ofício nº 448/2021.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Para que a administração pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, existe a necessidade de haver licitação prévia, pela qual se baseiam na Constituição Federal do Brasil de 1988, no Art. 37, inciso XXI, e o art 2º da Lei Federal 8.666/93, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, conforme transcritos:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

“**Art. 2º.** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O processo licitatório busca garantir a observância dos princípios da administração pública, afim de inexistam pessoalidade, ilegalidade e imoralidade, posto isso fazendo-se cumprir a isonomia, a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a impessoalidade, conforme prevê o art. 3º da Lei 8.666/93, conforme transcrito:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O processo licitatório tem validade em questão de certame conforme preceitua o art. 4º Inciso III e XIII da Lei de pregão,

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**III** – do Edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinaram o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)

**VI- VI** - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**XIII** - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

De acordo com o princípio da autotutela conforme expressado no parecer da assessoria jurídica, previsto na súmula do STF de nº 473 que estabelece “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os casos a apreciação judicial”.

### III- CONCLUSÃO

Com fito de fazer cumprir o que preconiza o Art. 4º da Lei 10.520/2002 que acima fora citado, e fazendo uso do que indica a súmula do STF de nº 473 também acima citada, fazendo uso do que preceitua o Art. 14 da Lei 978/2019 ao controle Interno, esta controladoria **manifesta-se FAVORAVELMENTE A REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 05 de Novembro de 2021.

  
**GRAZIELE MAIA RIBEIRO**  
Controladora Geral da CMP

**RECEBEMOS**  
Diretoria de Compras, Licitação e Contratos  
Em: 18/11/2021  
Wagner R. Cunha